



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. ADRIANO GALDINO	PARTIDO REPUBLICANOS	
EMENDA Nº 866	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 10 302
GND: 3
MOD: 50
Fte: 1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para INSTITUTO SÃO JOSE “HOSPITAL PADRE ZÉ”, CNPJ 08.667.206/0001-81, localizado na Rua Irineu Joffily, 221, Jaguaribe - João Pessoa - PB CEP 58011-110, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de custeio das ações em serviço público de saúde prestadas à população.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa transferir recursos para o Instituto São José “Hospital Padre Zé” com o objetivo de custear as ações e serviços de saúde pública prestados à população, contribuindo para a manutenção e melhoria do atendimento à comunidade.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Adriano Galdino", written over the printed name and title.